



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 176, DE 2007

(Do Sr. Manoel Junior e outros)

Acrescenta art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para tornar facultativa a permanência de Estados, Distrito Federal e Municípios na condição de contribuintes do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 95:

"Art. 95. É facultada a desvinculação de Estados, Distrito Federal e Municípios do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, de que trata o art. 239 da Constituição Federal, mediante leis dos respectivos entes.

Parágrafo único. A contribuição para o programa permanecerá obrigatória até o fim do exercício financeiro no qual forem aprovadas as leis referidas no *caput* deste artigo."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição visa acrescentar artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com o fito de conceder aos Estados, Distrito Federal e Municípios a faculdade de se desvincularem do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), mediante leis dos referidos entes.

O Pasep foi criado pela Lei Complementar nº 8, de 1970, com a finalidade de arrecadar recursos dos entes das administrações públicas federal, estadual, distrital e municipal, para distribuição aos servidores públicos ativos, na forma de depósitos em contas bancárias individualizadas, cujos rendimentos poderiam ser resgatados anualmente e o montante retirado por ocasião de casamento ou transferência para inatividade.

O cálculo dos valores depositados em benefício de cada servidor levava em conta a sua remuneração e o seu tempo de serviço. Nos termos do art. 8º da mencionada Lei Complementar, a participação de Estados e Municípios no programa era facultativa, eis que condicionada à aprovação de lei do respectivo ente prevendo a sua adesão ao Pasep.

Com o advento da Constituição de 1988, o regime do Pasep sofreu substancial alteração. De feito, o art. 239 da nova Carta constitucionalizou a contribuição, ao tempo em que mudou radicalmente a destinação dos recursos arrecadados, que agora devem ser utilizados em programas de desenvolvimento econômico, no financiamento do seguro-desemprego e do abono anual a trabalhadores com remuneração mensal de até dois salários mínimos.

A despeito da opinião de juristas, como Geraldo Ataliba, no sentido de considerar facultativa, mesmo após 1988, a permanência de Estados e Municípios no programa, o Supremo Tribunal Federal, em decisão de abril de 2002, fixou a interpretação do art. 239 da Lei Maior, firmando o entendimento de que a contribuição do Pasep se revestia de caráter tributário. Disso decorre ser compulsório o seu pagamento por parte dos entes federados.

Ora, de acordo com o entendimento da Confederação Nacional de Municípios, que é o nosso entendimento, os Estados e Municípios aderiram ao programa tendo em mira os benefícios que ele traria aos seus servidores. Uma vez extinta essa destinação, não pode permanecer compulsória a cobrança, sobretudo em uma Federação onde o ente central, detendo liberdade para criar novos tributos - e o tem feito -, aumenta cada vez mais a sua participação no total de recursos arrecadados da sociedade pelo setor público, ao passo que a participação de Estados e Municípios tende a decrescer.

Os programas hoje financiados pela contribuição do Pasep são, segundo entendemos, uma responsabilidade do Governo Federal. Mais uma vez contando com o apoio da Confederação Nacional de Municípios que nos assegura

que os outros entes da Federação já se encontram demasiadamente onerados para se verem compelidos a também contribuir financeiramente no atendimento dos fins previstos no art. 239 da Constituição Federal.

Nossa proposta consiste, basicamente, em tornar facultativa a permanência de Estados e Municípios como contribuintes do Pasep. A desvinculação se daria por lei do respectivo ente. Tivemos o cuidado de inserir na proposição dispositivo que retarda os efeitos da eventual desvinculação para o fim do exercício no qual for aprovada a lei. Com isso, evitamos surpresas no planejamento, na programação e na execução orçamentária federal.

Animados pelo propósito de fortalecer a Federação brasileira, livrando Estados e Municípios de um dos encargos que lhes estiola a capacidade de investimento, apresentamos a presente proposta de emenda à Constituição, para cuja aprovação solicitamos o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2007.

Deputado Manoel Junior (PSB/PB)

Proposição: PEC 0176/07

Autor: MANOEL JUNIOR E OUTROS

Data de Apresentação: 17/10/2007

Ementa: Acrescenta art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para tornar facultativa a permanência de Estados, Distrito Federal e Municípios na condição de contribuintes do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 188

Não Conferem: 007

Fora do Exercício: 000

Repetidas: 006

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 201

Assinaturas Confirmadas

- 1-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 3-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
- 4-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 5-VALADARES FILHO (PSB-SE)
- 6-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
- 7-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
- 8-PAULO PIMENTA (PT-RS)
- 9-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
- 10-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
- 11-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
- 12-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
- 13-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
- 14-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
- 15-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
- 16-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
- 17-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
- 18-RUBENS OTONI (PT-GO)
- 19-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
- 20-ODAIR CUNHA (PT-MG)
- 21-REBECCA GARCIA (PP-AM)
- 22-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
- 23-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
- 24-JAIME MARTINS (PR-MG)
- 25-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
- 26-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
- 27-JOSÉ EDUARDO CARDozo (PT-SP)
- 28-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 29-MANOEL JUNIOR (PSB-PB)
- 30-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
- 31-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
- 32-ELISMAR PRADO (PT-MG)
- 33-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
- 34-AELTON FREITAS (PR-MG)
- 35-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
- 36-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
- 37-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
- 38-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)
- 39-DELEY (PSC-RJ)
- 40-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
- 41-EDSON DUARTE (PV-BA)

42-FILIPE PEREIRA (PSC-RJ)
43-TATICO (PTB-GO)
44-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
45-RAUL HENRY (PMDB-PE)
46-CLAUDIO DIAZ (PSDB-RS)
47-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
48-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
49-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
50-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
51-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
52-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
53-EUDES XAVIER (PT-CE)
54-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
55-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
56-DR. TALMIR (PV-SP)
57-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
58-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
59-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
60-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
61-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
62-GILMAR MACHADO (PT-MG)
63-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
64-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
65-NEILTON MULIM (PR-RJ)
66-RENATO MOLLING (PP-RS)
67-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
68-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
69-MANATO (PDT-ES)
70-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
71-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
72-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
73-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
74-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
75-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
76-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
77-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
78-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
79-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
80-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
81-PEPE VARGAS (PT-RS)
82-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
83-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
84-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
85-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
86-ANTONIO CRUZ (PP-MS)

- 87-JOÃO DADO (PDT-SP)
88-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
89-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
90-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
91-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
92-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
93-VILSON COVATTI (PP-RS)
94-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
95-MILTON MONTI (PR-SP)
96-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
97-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
98-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
99-CLEBER VERDE (PRB-MA)
100-IRINY LOPES (PT-ES)
101-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
102-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
103-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
104-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
105-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
106-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
107-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
108-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
109-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
110-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
111-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
112-RODRIGO MAIA (DEM-RJ)
113-TAKAYAMA (PSC-PR)
114-MARCO MAIA (PT-RS)
115-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
116-PEDRO WILSON (PT-GO)
117-MAURO NAZIF (PSB-RO)
118-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
119-MOACIR MICHELETTI (PMDB-PR)
120-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
121-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
122-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
123-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
124-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
125-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
126-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
127-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
128-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
129-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
130-LAEL VARELLA (DEM-MG)
131-MAURO LOPES (PMDB-MG)

- 132-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
133-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)
134-JUVENIL ALVES (PRTB-MG)
135-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
136-DJALMA BERGER (PSB-SC)
137-JORGE KHOURY (DEM-BA)
138-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
139-MAGELA (PT-DF)
140-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
141-PAULO ROCHA (PT-PA)
142-ANDRE VARGAS (PT-PR)
143-DR. NECHAR (PV-SP)
144-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
145-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
146-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
147-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
148-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
149-PAES LANDIM (PTB-PI)
150-JOSÉ MENTOR (PT-SP)
151-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
152-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
153-NELSON TRAD (PMDB-MS)
154-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
155-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
156-ALINE CORRÊA (PP-SP)
157-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
158-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
159-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
160-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
161-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
162-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
163-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
164-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
165-ENIO BACCI (PDT-RS)
166-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
167-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
168-LIRA MAIA (DEM-PA)
169-ELIENE LIMA (PP-MT)
170-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
171-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
172-CARLOS MELLES (DEM-MG)
173-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
174-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
175-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
176-GEORGE HILTON (PP-MG)

- 177-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
- 178-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
- 179-NELSON MEURER (PP-PR)
- 180-VIGNATTI (PT-SC)
- 181-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
- 182-NILSON PINTO (PSDB-PA)
- 183-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
- 184-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
- 185-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
- 186-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
- 187-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
- 188-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-VITAL DO RÉGO FILHO (PMDB-PB)
- 2-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)
- 3-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
- 4-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
- 5-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
- 6-B. SÁ (PSB-PI)
- 7-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

- 1-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
- 2-MANATO (PDT-ES)
- 3-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
- 4-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 5-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
- 6-EUDES XAVIER (PT-CE)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENACÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

§ 1º Dos recursos mencionados no caput deste artigo, pelo menos quarenta por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.

§ 2º Os patrimônios acumulados do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas, com exceção da retirada por motivo de casamento, ficando vedada a distribuição da arrecadação de que trata o caput deste artigo, para depósito nas contas individuais dos participantes.

§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.

§ 4º O financiamento do seguro-desemprego receberá uma contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor, na forma estabelecida por lei.

Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 93. A vigência do disposto no art. 159, III, e § 4º, iniciará somente após a edição da lei de que trata o referido inciso III.

** Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

Art. 94. Os regimes especiais de tributação para microempresas e empresas de pequeno porte próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cessarão a partir da entrada em vigor do regime previsto no art. 146, III, d, da Constituição.

** Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

Art. 95. Os nascidos no estrangeiro entre 7 de junho de 1994 e a data da promulgação desta Emenda Constitucional, filhos de pai brasileiro ou mãe brasileira, poderão

ser registrados em repartição diplomática ou consular brasileira competente ou em ofício de registro, se vierem a residir na República Federativa do Brasil.

**Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 54, de 2007.*

LEI COMPLEMENTAR N° 8 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970

Institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

.....

Art. 8º A aplicação do disposto nesta Lei Complementar aos Estados e Municípios, às suas entidades da administração indireta e fundações, bem como aos seus servidores, dependerá de norma legislativa estadual ou municipal.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FIM DO DOCUMENTO